



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

MENSAGEM

Caros Vereadores,

Câmara Municipal de Bonfim / PL 02/25

APROVADO

Conforme ata da Sessão:
(X) Ordinária () Extraordinária

Datada de: 02/10/25

Assinatura

Recebido dia 31/10/25
às 13:20

Shaina maia

A Administração Municipal vem através da presente mensagem encaminhar Projeto de Lei incluso, que ratifica a alteração pelo Município de Bonfim do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA – CODAP.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem através de Consórcios Públicos legalmente constituídos a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando que a Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07, que dispõe de normas para a sua execução;

Considerando que o CODAP se trata de consórcio multifinalitário prestando apoio aos Municípios nos mais diversos setores através da gestão associada de serviços públicos, buscando GANHO DE ESCALA, REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

Considerando que o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, SIM-Codap, é um exemplo de ação consorciada de grande sucesso;

Considerando que os 20 municípios que fazem parte desse Programa, com baixo custo, tiveram condições de cumprir a legislação federal, beneficiando a população



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Esperamos que após a regular tramitação do projeto de lei, seja o mesmo aprovado por esta Nobre Casa Legislativa.

Cordialmente,


Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Recebido dia 31/01/21
às 13:21

Shairá (mão)

Projeto de Lei Municipal N° 002/2025.

Câmara Municipal de Bonfim/MG

APROVADO

Conforme ata da Sessão:
(Ordinária) (Extraordinária)

Datada de: 27/10/25

Assinatura

Ratifica a alteração pelo Município de Bonfim do Contrato de Consórcio Público do Codap - Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.

A Câmara Municipal de Bonfim por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Bonfim o 16º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (16º Termo Aditivo).

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Bonfim e o Codap, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfim, 30 de janeiro de 2025.


Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei Municipal nº 002/2025 que:
“Ratifica a alteração pelo Município de Bonfim do Contrato de Consórcio Público do Codap – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba”

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que retificar a alteração pelo Município de Bonfim do Contrato de Consórcio Público do Codap – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Conforme artigo 46, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, in verbis:

Conforme dispõe o artigo 114, incisos I do Regimento Interno da Câmara Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Leis que disponham sobre estruturação dos serviços municipais, vejamos:

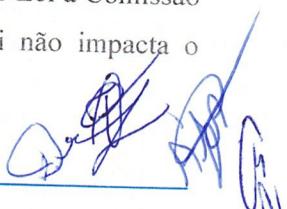
Art. 114 – São da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que:
I – estruturem os serviços municipais;

Portanto, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei.

Além do mais, o presente Projeto de Lei, visa somente a ratificação da modificação contratual do consórcio, uma vez que houve a inclusão dos Municípios de Porto Firme e Presidente Bernardes no CODAP, sendo necessária a aprovação da assembleia geral por meio de lei municipal, nos termos do artigo 12-A da Lei 11.107/2005, in verbis:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Ressalte-se que não se faz necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vez que o presente Projeto de Lei não impacta o





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

orçamento, por se tratar de uma simples ratificação de Ata da Assembleia Geral do CODAP, que inclui dois novos municípios.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025

Alex Junio Teodoro Viana Silva
Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

Agnaldo Ferreira de Amorim
Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

Décio Fernandes de Amorim
Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação